



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.984, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o Regimento do Comitê de Ética para o
Uso de Animais da UFPA.

O PRÓ-REITOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 21.11.2017, e em conformidade com os autos do Processo n. 020725/2017 – UFPA, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Comitê de Ética para o Uso de Animais da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 12), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de novembro de 2017.

HORACIO SCHNEIDER

Pró-Reitor, no exercício da Reitoria
Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA PARA O USO DE ANIMAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Ética para o Uso de Animais da Universidade Federal do Pará (CEUA–UFPA) está vinculado à Reitoria e tem por finalidade cumprir e fazer cumprir as Resoluções Normativas e as Orientações Técnicas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

Parágrafo único. A Reitoria deverá fornecer todo o suporte administrativo e de infraestrutura necessário para o seu adequado funcionamento, conforme disposto em Orientação Técnica estabelecida pelo CONCEA.

Art. 2º A atuação do CEUA-UFPA tem caráter educativo, consultivo, de assessoria e de fiscalização nas questões relativas ao propósito de regular as atividades realizadas pela Instituição no sentido de produzir, manter ou utilizar animais em ensino ou pesquisa científica.

Parágrafo único. O disposto neste Regimento aplica-se aos animais não humanos classificados nas espécies do *Filo Chordata*, subfilo vertebrata, inclusive na fase embrionária.

Art. 3º Considera-se atividade de Ensino ou de Pesquisa desenvolvida na UFPA, para os efeitos deste Regimento, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou ambiente externo pré-estabelecido em projeto a ser efetuado por servidores da UFPA.

Parágrafo único. A submissão dos Protocolos de Ensino ou de Pesquisa deverão ser realizados por meio de sítio da internet determinado pelo Sistema CEUA-UFPA.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CEUA-UFPA será constituído por 08 (oito) membros titulares com seus respectivos e igual número de suplentes, assim definido:

I – um biólogo docente com título de doutorado;

II – um médico veterinário docente com título de doutorado, devidamente credenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará, conforme a legislação vigente;

III – cinco docentes ou pesquisadores nas áreas das Ciências da Saúde, Biológicas, Psicologia Experimental ou Agrárias com título de doutorado;

IV – um representante da Sociedade Protetora de Animais, legalmente estabelecida no Pará.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I a III serão indicados pelos membros do CEUA-UFPA e designados por ato do Reitor, por meio de Portaria de nomeação.

§ 2º Os membros suplentes poderão substituir qualquer membro efetivo nas suas faltas e impedimentos.

§ 3º O mandato dos membros do CEUA-UFPA será de dois anos, admitindo-se a possibilidade de recondução por uma vez.

Art. 5º O CEUA-UFPA terá um Coordenador e um Vice-coordenador que sejam integrantes do quadro docente permanente da UFPA.

§ 1º O mandato do Coordenador e do Vice-coordenador será de dois anos, admitindo-se a possibilidade de recondução por uma vez.

§ 2º O Coordenador e o Vice-coordenador serão indicados pelos membros do CEUA-UFPA vigente e designados por ato do Reitor, por meio de Portaria de nomeação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao CEUA-UFPA:

I – examinar os Protocolos Experimentais ou de ensino aplicáveis ou não aos projetos de pesquisa científica ou procedimentos de ensino a serem realizados na UFPA, para determinar sua compatibilidade com a legislação vigente;

II – manter registro atualizado dos Protocolos de que trata o inciso I;

III – manter cadastro dos servidores que desenvolvam Protocolos Experimentais ou de ensino;

IV – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante periódicos científicos, agências de fomento de pesquisa, ou outras instituições;

V – investigar acidentes e irregularidades em relação à legislação referentes à criação, manutenção e uso dos animais na UFPA, relatando-os ao CONCEA no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de ciência do evento;

VI – estabelecer programas preventivos, realizar visitas de fiscalização sem aviso prévio às Unidades da UFPA onde estão sendo executados Protocolos de Pesquisa e de Ensino e às Unidades de criação/manutenção de animais, cadastradas no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA), com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

VII – solicitar e manter relatório final dos projetos que envolvam uso científico de animais na UFPA;

VIII – avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

IX – divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais;

X – consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XI – desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XII – incentivar a adoção dos princípios dos três Rs (refinamento, redução e substituição) no uso de animais em práticas pedagógicas e pesquisa científica;

XIII – manter cadastro de especialistas, para consultas *ad hoc* nos casos em que o CEUA–UFPA se julgar não apto para avaliar. Os consultores *ad hoc* deverão assinar termo de confidencialidade;

XIV – manter informadas as fontes fornecedoras de animais das decisões do CEUA-UFPA referentes aos Protocolos de Ensino e de Pesquisa;

XV – indicar o Coordenador e o Vice-coordenador do CEUA-UFPA;

XVI – propor alterações no seu Regimento Interno;

XVII – deliberar sobre os atos *ad referendum* da Coordenação do CEUA-UFPA.

§ 1º Das decisões proferidas pelo CEUA-UFPA cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 2º Os membros do CEUA-UFPA responderão pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

§ 3º Os membros do CEUA-UFPA estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º São atribuições do Coordenador do CEUA-UFPA:

I – convocar e presidir as reuniões do CEUA-UFPA;

II – organizar os relatórios anuais e enviá-los aos órgãos competentes;

III – executar as deliberações do CEUA-UFPA;

IV – constituir Comissões Especiais;

V – distribuir para análise e parecer os Protocolos submetidos ao CEUA-UFPA;

VI – excluir e substituir qualquer membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas do CEUA-UFPA, sem ter apresentado ao Coordenador justificativa;

VII – solicitar a exclusão e substituição de membro que não pautar sua conduta no que é disposto nos artigos 6º e 9º deste Regimento;

VIII – assinar os certificados emitidos pelo CEUA-UFPA;

IX – representar o CEUA-UFPA, ou indicar representante, em eventos ou outras atividades relacionadas à atuação do Comitê;

X – deliberar *ad referendum* do Comitê, quando for justificado pela urgência da situação, sobre as competências do CEUA-UFPA definidas no art. 7º, exceto para o inciso I, no que concerne à aprovação final de Protocolo, e para os incisos XV, XVI e XVII;

XI – gerenciar, através de senha específica, o Sistema CEUA;

XII – exercer as demais atribuições pertinentes a sua função.

Art. 8º São atribuições do Vice-coordenador:

I – exercer as competências do Coordenador nos seus impedimentos ou afastamentos;

II – auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções.

Art. 9º São atribuições dos membros do CEUA-UFPA:

I – assinar termo de concordância e adesão a este Regimento no início de suas atividades;

II – participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;

III – relatar os Protocolos que lhes forem distribuídos;

IV – assinar termo de sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos e decisões tratados no CEUA-UFPA;

V – fundamentar-se na legislação em escopo neste Regimento, para o exercício de suas atividades;

VI – requisitar ao Coordenador quando necessário, auxílio de assessores *ad hoc*, para a análise de Protocolos.

Art. 10. Segundo circular emitida pelo CONCEA deverá ser alocada carga horária designada por Portaria do Reitor, como segue:

I – 20 (vinte) horas semanais ao Coordenador e Vice-coordenador;

II – 10 (dez) horas semanais aos demais membros;

III – tal anuência deve ser conferida formalmente pelos dirigentes das Subunidades, as quais os membros do CEUA-UFPA estão vinculados.

CAPÍTULO V

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 11. Os membros do CEUA-UFPA reconhecem que terão acesso a informações confidenciais, previamente ou durante as reuniões do Comitê, relacionadas às atividades de pesquisa da UFPA.

§ 1º Por informação confidencial entende-se toda informação relativa:

I – às operações, planos ou intenções, informação sobre produção, instalações, equipamentos, dados, habilidades especializadas;

II – projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, informações relativas a planos de negócios, dados financeiros, produção industrial, processos e procedimentos;

III – preços, desenho de esquema industrial, patentes, segredos de negócios, oportunidades de mercado, *Know-how*, linhagens, direito autoral, indicações geográficas, cultivares, bases de informação tecnológica, programa de computador;

IV – marcas e questões relativas a negócios, estratégias, produtos e tecnologias novas e existentes e outras informações relacionadas à UFPA ou outras instituições com que a UFPA se relacione.

§ 2º Os membros do CEUA-UFPA não poderão usar qualquer informação confidencial, nem as divulgar a qualquer pessoa.

§ 3º Os membros do CEUA-UFPA se obrigam:

I – a manter o mais completo e absoluto sigilo no tocante às atividades de pesquisa realizadas pela UFPA;

II – a manter protegidos quaisquer dados, materiais, resultados, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, inovações, aperfeiçoamentos, fórmulas de que venham a ter conhecimento ou acesso em razão de sua participação no Comitê, sejam eles de interesse da UFPA ou de terceiros;

III – tomar as providências necessárias para assegurar que os mesmos não possam ser revelados ou duplicados para uso de qualquer pessoa, sob pena de responder juridicamente pelas perdas e danos sofridos pelos seus autores intelectuais.

§ 4º Os membros do CEUA-UFPA, após serem formalmente desligados do comitê, deverão ainda assegurar o mesmo nível de sigilo e confidencialidade definido no parágrafo anterior.

§ 5º Os membros do CEUA-UFPA não manterão cópias dos documentos, bem como se comprometem a resguardar o acesso ao banco de dados eletrônico do Sistema CEUA-UFPA apenas a si próprio.

§ 6º Os termos desse sigilo e confidencialidade não impedem que qualquer membro do CEUA-UFPA encaminhe denúncias diretamente ao CONCEA, caso entenda que decisões tomadas infringiram itens deste Regimento, ou outra legislação que se sobrepuser a ele.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Art. 12. O docente ou pesquisador responsável por Projeto de Ensino ou de Pesquisa que envolva o uso de animais deverá apresentá-lo ao CEUA-UFPA, na forma de Protocolo específico, através do Sistema CEUA-UFPA, e só poderá executá-lo mediante aprovação.

Parágrafo único. Os Protocolos de Ensino ou de Pesquisa submetidos ao CEUA-UFPA deverão conter todas as informações e documentos solicitados em formulários disponibilizados no Sistema CEUA-UFPA para esse fim, sob pena de não serem analisados.

Art. 13. Um docente será responsável em submeter ao CEUA-UFPA o Protocolo de Ensino de aula prática que envolva o uso de animais, mesmo que esta seja para ser ministrada a mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores.

Parágrafo único. No caso de um professor responsável por Protocolo de Ensino aprovado vier a ser substituído na ministração da aula prática, a chefia imediata deverá comunicar previamente ao CEUA-UFPA a substituição do professor responsável, com a anuência dos docentes envolvidos.

Art. 14. O Projeto de Ensino ou de Pesquisa com parecer aprovado do Protocolo terá validade de até 04 (quatro anos), podendo ser suspenso ou revogado a qualquer momento caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Parágrafo único. O Projeto de Ensino ou de Pesquisa com parecer aprovado poderá ser renovado por igual período, mediante a análise do pedido, que deverá ser acompanhado por um relatório, de acordo com o formulário fornecido pelo CEUA-UFPA, referente ao período de credenciamento anterior.

Art. 15. As fontes fornecedoras de animais, no âmbito da UFPA, deverão estar devidamente cadastradas junto ao CEUA-UFPA, e o fornecimento de animais ficará condicionado à prévia aprovação de parecer do respectivo Protocolo de Ensino ou de Pesquisa pelo Comitê.

§ 1º No caso de suspensão ou revogação do Protocolo a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte fornecedora dos animais será imediatamente comunicada do fato e estará impedida de continuar fornecendo animais para aquele Protocolo.

§ 2º No caso de alterações no Protocolo referente ao fornecimento de animais, a fonte fornecedora dos animais será imediatamente comunicada pelo CEUA-UFPA.

Art. 16. O CEUA-UFPA terá um prazo de até 30 (trinta) dias e por necessidade de procedimento se estender até 60 (sessenta) dias, dentro do calendário acadêmico da UFPA, para emitir parecer sobre cada Protocolo de Ensino ou de Pesquisa submetido, que será apreciado e votado em reunião plenária.

Art. 17. Os Protocolos de Ensino e de Pesquisa analisados pelo CEUA-UFPA poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

I – “aprovado”;

II – “pendente”;

III – “retirado”;

IV – “reprovado”.

§ 1º Qualquer que seja o resultado da análise do Protocolo o responsável deverá ser cientificado, por meio do Sistema CEUA-UFPA.

§ 2º O Protocolo de Ensino ou de Pesquisa será enquadrado como “retirado”, quando o responsável não for docente ou técnico-administrativo pertencente ao quadro de pessoal da UFPA.

§ 3º Protocolo com resultado de parecer “reprovado” tem direito a recurso, desde que fundamentado nas observações documentadas no parecer, e submetido via Sistema CEUA-UFPA pelo responsável pelo Protocolo.

§ 4º É de responsabilidade do pesquisador manter em seu cadastro junto ao CEUA-UFPA ao menos um endereço eletrônico ativo.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 18. O CEUA-UFPA deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. As datas e horários de todas as reuniões ordinárias do ano serão previamente disponibilizadas na página inicial do Sistema CEUA-UFPA.

Art. 19. Os membros do CEUA-UFPA serão convocados para reunião com, no mínimo, três dias de antecedência, a menos que a urgência da reunião extraordinária não permita a manutenção desse prazo.

Parágrafo único. No impedimento do titular, automaticamente será convocado o respectivo membro suplente.

Art. 20. A ausência não justificada de membro do CEUA-UFPA a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas será motivo para a sua exclusão, indicando-se novo representante suplente e efetivando-se o suplente indicado anteriormente como titular.

Art. 21. O CEUA-UFPA poderá deliberar na presença de metade mais um de seus membros. Se não houver a reunião será suspensa por 15 (quinze) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quórum.

Art. 22. Todas as reuniões serão registradas em duas atas: uma com as informações gerais tratadas na reunião e elaboradas pelo Secretário e uma ata gerada pelo Sistema CEUA-UFPA.

§ 1º As atas serão apreciadas e ratificadas até a data da reunião ordinária seguinte. As atas aprovadas serão assinadas por todos os membros e serão devidamente arquivadas na Secretaria do CEUA-UFPA.

§ 2º Na ata gerada pelo Sistema CEUA-UFPA constarão apenas informações referentes aos resultados dos pareceres de projetos encaminhados.

CAPÍTULO VIII

DOS PESQUISADORES, DOCENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 23. Aos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

- I – assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;
- II – submeter ao CEUA-UFPA, via Sistema CEUA-UFPA, Protocolo de Ensino ou de Pesquisa, especificando os protocolos a serem adotados;
- III – apresentar, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos pelo CEUA-UFPA;
- IV – assegurar que as atividades serão iniciadas somente após parecer APROVADO do CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;
- V – solicitar a autorização prévia ao CEUA-UFPA para efetuar qualquer mudança nos Protocolos de Ensino e de Pesquisa anteriormente aprovados;
- VI – assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;
- VII – notificar ao CEUA-UFPA as mudanças na equipe técnica;
- VIII – notificar imediatamente ao CEUA-UFPA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- IX – estabelecer junto à Instituição responsável, mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para Ensino e Pesquisa Científica;
- X – fornecer ao CEUA-UFPA informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas;

XI – a responsabilidade técnica cabe a um médico veterinário nos estabelecimentos e instalações de criação e de utilização de animais em atividades de Pesquisa Científica e de Ensino Superior ou de Educação Profissional Técnica de nível médio da área biomédica, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 24. Constatada evidência de prática no uso de animais dissonante com este Regimento, com a legislação em vigor ou com o que foi aprovado no parecer do respectivo Protocolo de Ensino ou de Pesquisa, o CEUA-UFPA determinará a paralisação imediata da execução do mesmo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo único. O CEUA-UFPA encaminhará denúncia ao CONCEA, ao mesmo tempo em que serão advertidas as instâncias administrativas da UFPA a que se vincula o responsável pelo ato.

Art. 25. Ao responsável por Projeto de Ensino ou de Pesquisa que tenha obtido parecer Reprovado ou cujo credenciamento tenha sido suspenso ou revogado será vedada a realização do Protocolo, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo CEUA-UFPA.

Art. 27. Este Regimento poderá ser alterado em reunião convocada para esse fim, com a maioria simples dos participantes.

Art. 28. Com a aprovação deste Regimento revogam-se as disposições em contrário.